FOLHA Nº 23
Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023
CONTRATO Nº 11/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA

O MUNICIPIO DE ISAIAS COELHO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.553.986/0001-03, representado neste ato pelo senhor Prefeito **FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SEBASTIÃO NETO DE CARVALHO,** inscrito (a) no CPF sob nº 133.091.018-43, residente e domiciliado Na LC MALHADA , Zona rural de Isaías Coelho, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei n° 12.512, de 14/10/2011, e da resolução na Chamada Pública nº 003/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR modalidade compra institucional, para demanda dos órgãos e entidades da administração pública (municipal, distrital, estadual e federal) de acordo com a Chamada Pública nº 003/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
Discriminação do Objeto:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP/CAF	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total
MARCILANGE DE SOUSA SILVA	125.453-62	SDW000501253622510210858	Abóbora leite	KG	300	2,31	**693,00**
MARCILANGE DE SOUSA SILVA	125.453-62	SDW000501253622510210858	Acerola	kg	50	8,26	**413,00**
MARCILANGE DE SOUSA SILVA	125.453-62	SDW000501253622510210858	Banana Maçã	Kg	200	5,13	**1.026,00**
MARCILANGE DE SOUSA SILVA	125.453-62	SDW000501253622510210858	Banana Prata	kg	300	2,98	**894,00**

EM BRANCO

MARCILANGE DE SOUSA SILVA	050.125.453-62	SDW000501253622510210858	Feijão verde em vagem	kg	500	7,75	**3.875,00**
MARCILANGE DE SOUSA SILVA	050.125.453-62	SDW000501253622510210858	Manga Rosa	kg	200	3,89	**778,00**
MARCILANGE DE SOUSA SILVA	050.125.453-62	SDW000501253622510210858	Manga Tommy Atkins	kg	200	2,57	**514,00**
MARCILANGE DE SOUSA SILVA	050.125.453-62	SDW000501253622510210858	Milho Verde Espiga	kg	1.500	2,16	**3.240,00**
VALOR:						**11.433,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) por PRONAF-DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil-modalidade Compra institucional.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município) para exercício de ano de 2023/2024, de acordo com Programa PAA, com orçamento por conta dos repasses federais.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo Departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o termino da quantidade adquirida ou até o final de 2024.

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com as chamadas Públicas n° 003/2023.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daquelas, no local previamente ajustado.

EM BRANCO

FOLHA Nº 75
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ **11.433,00.**

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e matérias, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativas e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATODO enquanto houver pendencia de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou na inadimplência Contrata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os ricos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhando da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: aos dados do contrato, valor pago, hora e data.

Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida na contramão;

Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

EM BRANCO